



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

**DECRETO Nº 028, DE 05 DE MAIO DE 2017.**

*Institui o Comitê Gestor do São João 2017 e dá  
outras providências*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 4.416, de 20 de maio de 2005 e de suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do São João 2017, composto por um Presidente e os seguintes Membros Coordenadores e Representantes:

- I – Coordenador de Decoração;
- II – Coordenador de Trânsito;
- III – Coordenador de Segurança;
- IV – Coordenador de Fiscalização de Marcas Patrocinadoras;
- V – Coordenador de Serviços Elétricos e Hidráulicos;
- VI – Coordenador de Limpeza Urbana;
- VII – Coordenador de Urbanismo e Infraestrutura;
- VIII - Coordenador de Imprensa e Comunicação;
- IX – Coordenador de Assuntos Jurídicos;
- X – Coordenador de Fiscalização de Barracas;
- XI – Coordenador de Vigilância Sanitária;
- XII - Coordenador de Saúde;
- XIII – Coordenador de Desenvolvimento Econômico;

- XIV – Coordenador de Desenvolvimento Social;
- XV – Coordenador de Políticas para Mulher;
- XVI – Coordenador de Sustentabilidade Rural;
- XVII – Coordenador Geral de Shows;
- XVIII – Coordenador de Turismo;
- XIX – Coordenador da FCTC;
- XX – Representante do Conselho Tutelar;
- XXI – Representante do Conselho de Cultura;
- XXII – Representante do PROCON;
- XXIII – Representante do TJPE;
- XXIV – Representante do CBPE;
- XXV – Representante da PMPE;
- XXVI – Representante da Polícia Civil.

Parágrafo Único. O presidente e demais membros do Comitê Gestor do São João serão nomeados através de Portarias expedidas pela Prefeita do Município de Caruaru.

Art. 2º Compete ao Presidente do Comitê Gestor do São João 2017:

I – Estipular o valor do benefício a ser concedido ao produtor cultural, a título de apoio ou incentivo, avaliando as condições financeiras do requerente e o custo do evento;

II – Analisar e julgar administrativamente a prestação de contas dos projetos beneficiados;

III – Autorizar, mediante a emissão de licença específica, a realização de qualquer tipo de propaganda, publicidade, patrocínio, ação promocional, apoio, *merchandising*, instalação de equipamentos e /ou prestação de serviços, no período e perímetro do São João 2017;

IV – Determinar a localização dos pontos fixos de transmissão de rádio, televisão ou de qualquer equipamento de comunicação e/ou transmissão de dados;

V – Fiscalizar o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 4.416, de 20 de maio de 2005 e de suas alterações posteriores, especialmente no que concerne ao cumprimento do disposto em seu Capítulo X, que dispõe acerca das infrações e penalidades;



VI – Utilizar-se do Poder de Polícia conferido pela Lei Municipal nº 4.416, de 20 de maio de 2005 e por suas alterações posteriores e decidir, de forma imediata, quando for o caso, as questões inerentes aos festejos juninos;

VII – Expedir atos normativos regulamentadores dos festejos juninos de Caruaru;

VIII – Aplicar as penalidades previstas no Capítulo X da Lei Municipal nº 4.416, de 20 de maio de 2005 e suas alterações posteriores e emitir autos de infração, apreensão, depósito e restituição;

IX – Conferir atribuições aos membros Coordenadores, de acordo com suas especialidades.

§ 1º Mediante Portaria, o Presidente do Comitê poderá atribuir poderes aos membros Coordenadores do Comitê Gestor do São João para emitirem autos de infração, apreensão, depósito e restituição, assim como, se julgar necessário, para a realização de quaisquer atos relacionados aos festejos juninos.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor do São João obedecerão ao prévio e regular procedimento administrativo, salvo nos casos em que se fizer necessária sua imediata intervenção mediante a utilização do Poder de Polícia, hipóteses em que o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa serão logo após assegurados.

Art. 3º Compete aos membros Coordenadores do Comitê Gestor:

I – auxiliar o Presidente no que for solicitado;

II – coordenar, dentro de suas especialidades, os trabalhos desenvolvidos no Projeto São João 2017;

III – opinar e dar sugestões acerca de assuntos diretamente ligados ao São João de Caruaru;

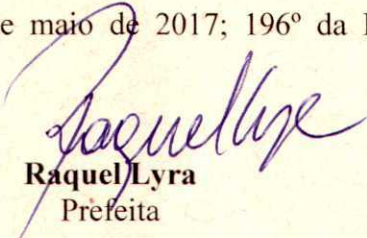
IV – manter-se atento e observar o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 4.416, de 20 de maio de 2005 e de suas alterações posteriores, socorrendo-se, sempre que necessário, do apoio do Presidente.

Art. 4º O Comitê Gestor, por meio de seu Presidente ou de seus membros coordenadores, ficam autorizados a reprimir, de forma imediata, qualquer situação irregular que infrinja os dispositivos constantes das Leis Municipais nº 4.416 de 20 de maio de 2005 e nº 4.595, de 22 de maio de 2007, ou de seus Decretos regulamentadores. Parágrafo único. O Presidente do Comitê Gestor do São João, através de Portaria, poderá credenciar pessoas para atuar na fiscalização do cumprimento da Lei Municipal de que trata o *caput* deste artigo, assim como para fiscalizar o cumprimento dos contratos firmados com pessoas físicas e jurídicas, relacionados direta ou indiretamente ao São João 2017.

Art. 5º Nenhum dos membros integrantes do Comitê Gestor do São João receberá remuneração adicional pela prestação dos serviços de que trata este Decreto e a Lei Municipal nº 4.416, de 20 de maio de 2005 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 05 de maio de 2017; 196º da Independência; 129º da República.



**Raquel Lyra**  
Prefeita

**Túlio Vilaça**  
**Lucio Omena**  
**João Bezerra de Oliveira Melo Neto**  
**Hermes José de Melo**  
**Rubén Pecchio**  
**Perpétua Dantas**  
**Diogo Cantarelli**  
**Nyadja Menezes**  
**Margarida Lima**  
**Rubens Júnior**  
**Humberto Correia**  
**Ana Maria Martins César Albuquerque**  
**José Fernando da Silva**  
**Luis Aureliano de Barros Correia**